

Data	18 de Janeiro de 2021 – alterado a 28 de dezembro de 2021
Assunto:	APOIAR RENDAS- Versão 2021
Tema:	Laboral

1 - Apresentação

O Programa APOIAR, que visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas, estrutura-se nas seguintes medidas:

- a) «APOIAR.PT»;
- b) «APOIAR RESTAURAÇÃO»;
- c) «APOIAR + SIMPLES»;
- d) «APOIAR RENDAS».

Nesta Informação tratamos do programa «APOIAR RENDAS» para 2021

2 – Quem pode candidatar - se ao «APOIAR RENDAS»

- As empresas com os seguintes CAE, que se encontrem em atividade:
 - 55(*): Alojamento.
 - 56(*): Restauração e similares.
 - 86905(*): Atividades termais.
 - (*) Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.

E que podem ser:

- PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica (ver nº 7.1);
- «Outras empresas de maior dimensão» (ver nº 7.1);

3 - A quem se destina o «APOIAR RENDAS»

Aos Associados que declarem uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior.

As empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, terão de declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média

mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

Num caso e noutro essa diminuição deve ser comprovada por declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, e não por outro contratado para o efeito;

4 – Quais são os principais critérios de elegibilidade que os Associados deverão cumprir

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato

Ou em alternativa

Ser parte num contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, com início em data anterior a 13 de março de 2020.

O comprovativo desta condição faz-se mediante junção de declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não existe ou é ineficaz qualquer causa de cessação do contrato e de declaração, sob compromisso de honra, do contabilista certificado da empresa, na qual este atesta que o beneficiário é parte no contrato e qual o valor do contrato que corresponde ao uso do imóvel, no caso de o mesmo abranger outras variáveis para além do imóvel e esse valor não estar discriminado no contrato.

De notar que não se encontram aqui abrangidos estabelecimentos inseridos em conjuntos comerciais, vulgo, centro comercial.

- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;

5 - Apoios no «APOIAR RENDAS»

5.1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, o chamado fundo perdido.

5.2 O apoio é de:

a) 30 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT entre 25 % e 40 %;

b) 50 % do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT superior a 40 %.

ALTERADO 5.3 - Entende-se por «renda mensal de referência» o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020, **no caso de contratos de arrendamento e o no caso de contratos de exploração de imóvel, o valor mensal relativo ao imóvel em vigor a 1 de dezembro de 2020, que consta da declaração de contabilista certificado**

5.4 - O apoio global não pode exceder o limite máximo de 40 000 euros por empresa.

5.5 – Estes apoios são acumuláveis com os apoios que as empresas elegíveis possam também receber nas medidas «APOIAR RESTAURAÇÃO» e «APOIAR.PT».

6 - Pagamentos aos beneficiários no «APOIAR.RENDAS»

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

7 - Disposições finais comuns a todas as modalidades do Programa APOIAR

7.1 - Definições

- a) A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
- b) Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- c) Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.
- d) Como «Outras empresas de maior dimensão» consideramos as empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros, confirmada por declaração de cumprimento do critério, no exercício de 2019.
- e) As Médias empresas e as que consideramos como «Outras empresas de maior dimensão» não podem ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019,

- f) AS PME devem dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- g) «Faturação», é o montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário.

7.2 – Candidaturas

- a) Está previsto que o Programa esteja em vigor até 30 de Junho de 2021

As candidaturas são apresentadas e submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.

- b) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso do Regulamento, a sua aprovação não é automática.

- c) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas. Ou seja, pode não haver dinheiro para todas as candidaturas aprovadas!!!

7.3 - Obrigações dos beneficiários

ALTERADO a) Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final ou do pagamento final do apoio no caso das medidas que não carecem de apresentação deste pedido, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

- b) No caso da medida «APOIAR RENDAS», os beneficiários estão igualmente sujeitos à obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

7.4 - Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.

ALTERADO 8 - Regulamento

O Regulamento está republicado na Portaria n.º 317-B/2021 de 23 de dezembro

USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS